

PROVA DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA

CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR — REPARAÇÃO DE DANO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PERÍCIA - ORÇAMENTOS DIVERGENTES**EMENTA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, já qualificado nos autos de REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, que lhe move; através de seus advogados ao final firmados, com escritório profissional na Rua nº, onde recebem intimações, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da peça inicial, conforme os fundamentos de fato e de direito aduzidos: Conforme consta do Boletim de Ocorrência datada de .../.../..., por volta das hs, o veículo marca, por volta das hs, o veículo marca placas, de propriedade do requerente, envolveu-se numa colisão com o veículo marca, placas, de propriedade do requerido. Os fatos não ocorreram conforme consta da descrição do autor na peça inicial e das declarações contidas às folhas dos presentes Autos, as quais restam, desde já, expressamente impugnadas. Na realidade, o requerente trafegava pela Rua, sentido, sendo seguido pelo veículo do requerido com a devida distância de segurança entre ambos, conforme dispõe o artigo 175, inciso III do RCTN. Acontece, porém, que o requerente ao chegar no cruzamento com a Rua, mostrou-se indeciso, não sabendo se viraria para a esquerda ou para a direita ou até mesmo se continuaria seu trajeto, o que facilmente foi verificado pelo condutor do veículo requerido que estava a alguns metros atrás. Salienta-se que, o carro do requerente não estava totalmente parado, tendo apenas diminuído a sua velocidade. Diante dos reais acontecimentos acerca da indecisão do condutor do veículo 1, o requerido não pode evitar a colisão. Quando à alegação de que o requerido vinha desenvolvendo velocidade não compatível com o local, isto não condiz com a realidade, pois pelos danos causados no veículo do requerente (docs. a), denota-se que não foram de grande monta, podendo-se avaliar que tal fato não ocorreu. O requerido jamais foi negligente e imprudente como quer fazer crer o Requerente, haja visto que possui habilitação há vários anos, jamais tendo se envolvido em situação semelhante. Através de futura prova testemunhal, serão corroboradas as afirmações do requerido. Minutos após o acidente, o condutor do veículo 01 entregou ao requerido uma relação de peças que deveriam ser trocadas (doc.), sendo que as negociações prosseguiriam no dia subsequente. Aconteceu, porém, que no dia seguinte, o requerente havia mudado de idéia, propondo valores absurdos para os reparos do automóvel avariado. O requerente propôs ainda que os consertos fossem efetuados na oficina da empresa, e, por sua vez, o requerido se dispôs a consertar o veículo em oficina mecânica de sua confiança; havendo de imediato a negativa do autor. Inúmeras tentativas conciliatórias foram propostas pelo requerido, entretanto, jamais chegando a um consenso final; haja visto os exorbitantes valores apresentados pelo autor. Os valores declinados na peça exordial a título de orçamentos (docs. fls. "usque") restam, desde já, expressamente impugnados, quais sejam: R\$,,, e em especial o valor de R\$, orçamento pela Ora, nobre julgador, os documentos retro mencionados tratam apenas de meros orçamentos, sem as devidas autorizações para a execução dos serviços. Denota-se a má fé do requerente, pois não apresentou nota fiscal dos serviços efetuados, a relação de peças substituídas e, em momento algum, apontou a oficina que lhe prestou tais serviços. Repita-se novamente que o requerente,, possui oficina própria e os poucos danos causados na latria provavelmente lá tenham sido consertados. O requerente usa do Poder Judiciário para auferir valores muito além dos efetivamente devidos, litigando, desta forma, de má fé, conforme preceitua o artigo 17 do Código de Processo Civil Brasileiro. No que se refere aos lucros cessantes, a planilha de fls., emitida pela, trata apenas de uma previsão do que supostamente alega o Requerente

quando menciona que permaneceu (....) dias parados, sofrendo um prejuízo de R\$ (....), quantia esta, desde já, expressamente impugnada, pois trata-se de mera expectativa. Note-se ainda que, os danos causados na lataria do veículo não foram de grande monta, jamais havendo necessidade de permanecer parado durante o período mencionado. Através de pesquisa de montagem realizada em vários jornais da Capital é possível observar as raias do absurdo a que che